



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2021

O Projeto de Lei nº 0452/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para inserir a categoria de deficiência auditiva unilateral.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

§1º

II – deficiência auditiva: perda unilateral total ou bilateral parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz), e 3.000 Hz (três mil hertz); (NR).

.....

§2º

§3º

§4º

§5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

